



LEI ORDINÁRIA Nº 880 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
“ALTERA A LEI Nº 820, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ALTEROU A LEI Nº 783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Augustinópolis/TO aprova, e eu, **Prefeito Municipal de Augustinópolis**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Augustinópolis

Art. 1º. Ficam mantidos o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criados pela Lei nº 783/2022, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Augustinópolis – TO.

Art. 2º. O COMTUR compor-se-á de representantes do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. São atribuições principais do COMTUR:

I – gerir o Plano Municipal de Turismo;

II – acompanhar a execução do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – propor, deliberar e fiscalizar ações estratégicas para o turismo municipal.

Art. 4º. O Conselho será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I - Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural;

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.

II - Representantes Não Governamentais:

Associação Empresarial de Augustinópolis – ASSEA;

Instituições de Ensino Superior;

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

Sindicato Rural de Augustinópolis.

§ 1º. Cada entidade deverá indicar um titular e um suplente, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos conselheiros, em reunião específica.

§ 3º. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Ocorrendo vacância, o novo membro cumprirá o restante do mandato.

§ 5º. O exercício das funções será gratuito, constituindo serviço público relevante.

§ 6º. A Presidência e Vice-Presidência serão exercidas alternadamente, a cada dois anos, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 5º. Fica mantido o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, destinado à captação e aplicação de recursos para apoiar e financiar ações de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único. O gerenciamento, registro e controle do Fundo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o COMTUR.

Art. 6º. O FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;

II – rendas da cobrança de ingressos e de atividades organizadas pelo Fundo;



- III - dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - contribuições públicas ou privadas voltadas ao turismo;
- VI - recursos de convênios celebrados com o Município;
- VII - produto de operações de crédito autorizadas em lei;
- VIII - rendimentos de aplicações financeiras;
- IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, em nome do Município de Augustinópolis.

Art. 7º. As receitas do FUMTUR serão aplicadas exclusivamente em programas e projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e pelo COMTUR.

Art. 8º. Os recursos do FUMTUR serão destinados, preferencialmente:

- I - ao pagamento de serviços prestados por entidades conveniadas;
- II - à aquisição de materiais e insumos para projetos turísticos;
- III - ao financiamento de programas e eventos de turismo;
- IV - à capacitação e aperfeiçoamento de profissionais do setor;
- V - à execução de ações e projetos de promoção turística do Município.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 9º. O Regimento Interno do COMTUR será elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, se necessário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO., aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-92c498-18092025171125**